



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO DE OBRAS (DO)

INFORMAÇÃO n.º 58 /2015.mjamaro

DATA : 15/10/2015	
NIPG : 7845/15	DE : Chefe da Divisão de Obras
REGISTO (DOC.) : 9712/15	PARA : Vereador a Tempo Inteiro
CLASSIFICADOR : 050.02	ASSUNTO : Reparação de vários Arruamentos no Concelho – Execução de pavimentação em Sambade - Aprovação das peças procedimentais
PROCESSO : 50.02 (AJ/04/2015)	

DESPACHO :

No uso da competência que confere a alínea f) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, à Presidente da Câmara Municipal, conjugada com o n.º 1 do art. 18º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho, que se mantém em vigor, por força da alínea f) do n.º 1 do art. 14 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e de acordo com o despacho de delegação e subdelegação de competências no Vereador a Tempo Inteiro, a 30 de abril de 2015:

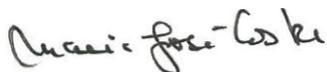
- Aprovo as Peças do Procedimento/Concurso, respeitantes à obra supra mencionada;
- Determino que, nos termos das disposições aplicáveis do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, sejam aprovadas as propostas constantes no ponto 6 da presente informação e que seja promovido o desencadeamento do procedimento de concurso por Ajuste Directo de acordo com a alínea a) do art. 16º e alínea a) do art. 19º do mesmo Decreto-Lei, com consulta à entidade José Vilares Reis Construções Unip. Lda, de acordo com o art. 113, n.º 1 do CCP, uma vez que se tratou da obstrução de uma conduta de abastecimento de água e respetivos ramais, pretendendo repor o pavimento com a maior brevidade possível.
- Mais determino, que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a cabimentação da verba e cumprimento das regras definidas na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos).

O Vereador a Tempo Inteiro

Antonio Salgueiro, 15-10-
2015

PARECER :

SEGUIMENTO:



16-10-2015 M^aJose Costa
CABIMENTO 2015

TEXTO :

Apresento a V. Exa. as Peças do Procedimento/Concurso referentes à empreitada de “**Reparação de vários Arruamentos no Concelho – Execução de pavimentação em Sambade**”. Os trabalhos constam essencialmente de:

1 - ABERTURA DE CAIXA

Proceder-se-á previamente à abertura de caixa com a profundidade de 0.37 m que deverá ser devidamente regularizada e compactada através dum compactador mecânico.

A caixa deverá ficar com uma superfície paralela à que irá apresentar o pavimento depois de concluído e terá portanto uma inclinação transversal idêntica (3%).

2 - CAMADA DE BASE

Será aplicada uma camada de material de granulometria extensa 0-40 mm com a espessura de 0.20 m, depois de regularizada e compactada através dum compactador mecânico.

3 - ALMOFADA DE AREIA

Sobre a base será espalhada uma camada de areia média com 0.06 m de espessura, que servirá de leito para assentamento dos cubos de granito.

4 - ASSENTAMENTO DE CUBOS

O assentamento dos cubos será efetuado colocando-se as pedras em fiadas rectilíneas, de modo que as juntas de cada fiada fiquem desencontradas com as das fiadas contíguas.

Concluído o assentamento dos cubos proceder-se-á ao preenchimento das juntas com areia.

Para tal espalha-se uma camada de areia média com cerca de 0.02 m de espessura sobre a calçada, forçando-se a sua penetração nas juntas com o emprego de vassouras.

Em seguida efectuar-se-à a compactação do pavimento utilizando um compactador mecânico, de preferência vibrador.

MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1 - AREIA

A areia deverá ser de grão médio, constituída por partículas rijas e angulosas, de preferência siliciosas, isenta de argilas ou de outras substâncias.

2- MATERIAIS PARA BASE DE GRANULOMETRIA EXTENSA

2.1 - Agregado

- O agregado deve ser constituído pelo próprio produto de britagem de material explorado em formações homogéneas e ser isento de argilas, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas.

2.2 - Material de preenchimento

O material a aplicar deve ser apenas de preenchimento e regularização superficial. Será constituído por produtos de britagem ou por saibro.

3 - CUBOS DE GRANITO

Os cubos de granito deverão satisfazer às seguintes condições:

- a) A pedra de granito deve ser dura, homogénea, de cor uniforme, de grão fino e apertado e sonora à pancada do martelo.
- b) Devem possuir as arestas sensivelmente retilíneas e esquadriadas.
- c) Devem possuir pelo menos duas faces planas e desempenadas.
- d) Devem possuir as dimensões de 0.11*0.11*0.11 m (com tolerância de 0.01 m para menos e/ou 0.02 m para mais).

4 – ASSENTAMENTO DE LANCIS

LANCIL – Elemento em pedra ou betão que forma o bordo de um passeio.

Este ajuste direto, inclui trabalhos de assentamento de lancis em pavimentos com cubos de granito, com o cumprimento das medidas de prevenção adequadas ao trabalho a executar.

O Processo é composto pelos seguintes elementos:

- Peças do Procedimento/Concurso (art. 40º, nº 1 al. a):
 - Convite (art. 115)
 - Caderno de Encargos; (Projeto – Peças desenhadas) (art.s 42º a 49º ; Port. 701-H/2008)

- 1 - O Júri do concurso é composto pelos seguintes elementos (art. 67º a 69º):

Função	Nome	Cargo
Presidente	Maria José Afonso Amaro	Chefe da DO
Membros	Toni Nuno Azevedo	Engº Civil da DO



Efectivos	António Carlos Parada Rachado	Assistente Técnico da DO
Membros	Miguel Francisco Simões Franco	Adjunto do GAP
Suplentes	Carla Cristina Caseiro Victor	Chefe da DAF

2 - O preço base do concurso é de **5 370,00€** (cinco mil trezentos e setenta euros), com exclusão do IVA e prazo de execução **30 dias** (1 mês).

3 – A entidade competente para a decisão de contratar é a Presidente da Câmara Municipal/ Vereador a Tempo Inteiro ou a Câmara Municipal.

4 - O tipo de procedimento a adotar, de acordo com o valor estimado, será o **Ajuste Direto**, de acordo com a alínea a) do art.º 16 e alínea a) do art. 19 do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro. (CCP – Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro.

5 – Escolha das Entidades a Convidar (art. 113º, a).

O órgão competente para a decisão de contratar só poderá convidar entidades que possuam **Alvará de Construção** contendo a seguinte habilitação:

i) **8ª SubCategoria da 2ª Categoria** da Classe 1 (até 166 mil euros), correspondente ao valor global da proposta, de acordo com o disposto na Portaria nº 19/2004 de 10 de Janeiro.

6 - Propostas de aprovação:

- a) Da decisão de contratar e autorizar a despesa (art. 36º);
- b) Da escolha do procedimento (art. 38);
- c) Do Caderno de Encargos e convite, em anexo (art. 40º, nº 2);
- d) Da designação do Júri (art. 67º, nº 1);
- e) A entidade a convidar (art. 113º. a)
- f) Da delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109, do CCP, das competências para a decisão sobre:
 - i). Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento (art. 50º);
 - ii). A prorrogação do prazo para apresentação da proposta (art. 64º);
 - iii). A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação (art. 66.º)

CONCLUSÃO :

O processo encontra-se devidamente instruído, pelo que, proponho que o órgão competente para a decisão de contratar, Presidente da Câmara/ Vereador a Tempo Inteiro /Câmara Municipal, decida no sentido da aprovação dos elementos constantes **no ponto 5 e 6**, bem como, determine que sejam desencadeados os procedimentos necessários com vista à cabimentação da verba para abertura de concurso por Ajuste Directo.

A Chefe da DO



Mª Jose Amaro, 15-10-2015